PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - LEGISLATIVO 0/2017

DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO DE MORADIAS.

JARDIM/MS, 04 de Abril de 2017

Ver. Daniel Soares Semzack
Vereador(a)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - LEGISLATIVO 7/2023

"Dispõe sobre o direito de toda mulher, atendida na rede pública municipal de saúde, à investigação, ao exame genético que detecta trombofilia e ao respectivo tratamento e dá outras providências."

Art. 1º – Assegura à todas as mulheres entre 10 a 49 anos de idade, a realização dos exames que detectam a trombofilia e que constam na tabela de Procedimentos do SUS, em todos os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, credenciados ao Sistema Único de Saúde – SUS – mediante guia de solicitação médica.
§ 1º - Será realizada uma detalhada anamnese logo na primeira consulta com o obstetra ou ginecologista, permitindo ao profissional conhecer o histórico familiar da paciente, principalmente com relação aos parentes de primeiro grau com diagnóstico de trombose ou gravidez com complicações e outros fatores hereditários.
§ 2º - Após a realização da anamnese, constatada a importância da realização do exame, o médico solicitará, com justificativas em anexo à guia.
Artigo 2º – Os estabelecimentos de saúde deverão fixar em local visível à toda população o direito à realização dos exames.
Artigo 3º – O órgão responsável pela saúde no município poderá realizar campanhas sobre os riscos da trombofilia em mulheres que fazem uso de anticoncepcional e são portadoras do gene além dos cuidados que a gestante precisa ter para prevenção e tratamento.
Artigo 4º– Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Ministério da Saúde, Planos de Saúde e a abrir crédito suplementar ao orçamento anual, para garantir a execução da presente lei.
Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O artigo 6º da Constituição Federal dispõe que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

A doença trombofilia que se caracteriza como um grupo de distúrbios da coagulação associados a uma predisposição a eventos trombóticos como trombose venosa profunda e embolia pulmonar potencialmente fatal. Tais estados de hipercoagulabilidade podem ser adquiridos (aquelas associadas com anticorpos antifosfolipídios, geralmente anticorpos anticardiolipina e lupus anticoagulante) ou herdados geneticamente (como a mutação do fator V Leiden, a deficiência de anticoagulantes fisiológicos proteína C, proteína S e antitrombina e a mutação do gene protrombina G20210A). Dentre outras causas de trombofilias adquiridas, podem ser mencionadas:

hemoglobinúria paroxística noturna, doenças mieloproliferativas, neoplasias, gravidez e puerpério, síndrome nefrótica, hiperviscosidade, uso de anticoncepcional oral e outros medicamentos, trauma e operações e imobilização prolongada. Os distúrbios caracterizados pelas trombofilias estão fortemente associados com tromboembolismo venoso como trombose venosa profunda e embolia pulmonar potencialmente fatal. Diversas publicações recentes relacionam as trombofilias a eventos obstétricos adversos, como retardo de crescimento fetal intrauterino, natimortalidade, início precoce de pré-eclâmpsia grave e descolamento de placenta", (com respeito às devidas referências às fontes evidenciadas pelo material de consulta, os grifos em negrito foram realizados para destacar a questão do presente projeto de lei).

A Trombofilia é tratada como uma tendência ao chamado "sangue grosso", que, na prática, contribui para o entupimento de veias. Para as grávidas, a trombofilia é perigosa, como o sangue fica mais espesso, pode haver entupimento tanto das veias da mãe como obstrução da circulação do sangue que vai para a placenta. Se metade das veias da placenta entope, ela começa a se descolar antes da hora – esse é um dos principais riscos para grávida com trombofilia. Nos casos menos agressivos, pode haver obstrução parcial das veias da placenta. Isso reduz o fluxo de sangue e, consequentemente, de nutrientes que chegam ao bebê. Por isso, a trombofilia também está ligada à redução do crescimento fetal. Além disso, quando 90% das veias da placenta ficam obstruídas, o bebê vai a óbito. Isso aumenta o risco de abortos de repetição, assim como de parto prematuro. Em relação à saúde da mãe, uma das complicações mais temidas é a embolia pulmonar, que é quando as artérias ou veias do pulmão ficam obstruídas. Além disso, a gestante com trombofilia tem mais risco de desenvolver pré-eclâmpsia.

O diagnóstico sobre a trombofilia hereditária ou adquirida é de caráter de urgência para a proteção à vida das mulheres em idade fértil (10 a 49 anos faixa etária Organização Mundial de Saúde, referência: "Estudo da Mortalidade de Mulheres de 10 a 49 anos, com ênfase na Mortalidade Materna – Relatório Final", Ministério da Saúde), pois muitas mulheres somente são diagnósticas após terem vários abortos consecutivos, devido ser um problema silencioso, onde não há dor e não há sinais de possuir a doença.

A realização do exame é importante, permitirá às mulheres predispostas ao surgimento de trombose - Trombofilia buscar métodos contraceptivos alternativos e fazer o uso de anticoagulantes. O planejamento a uma gravidez, o acompanhamento durante a gestação e a prevenção pós-parto, são cuidados e direitos de todas as mulheres.

A realização do exame que detecta a trombofilia é de alto custo e por isso necessitamos de sua inclusão pelo SUS, e solicitamos aos nobres pares pela aprovação deste projeto de lei.

JARDIM/MS, 04 de Setembro de 2023

Verª. Andrea Insfran Líder de governo
Vereador(a)

DOC: false

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - LEGISLATIVO 9/2023

"Nomeia e institui nome da rua que atravessa, divide ou situa a quadra 119, do mapa da cidade de Jardim, enquanto "Rua Professora Neuza Rios de Lima ."

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo a proceder nomeação da Rua que atravessa, divide ou situa a quadra 119, do mapa da cidade de Jardim, enquanto "Rua Professora Neuza Rios de Lima."
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Filha de Silvia Gonçalves Rios e Viorgilio Rios.

Neuza Rios de Lima, nascida no município de Jardim/ms, em 26/06/1965, foi educadora voluntária: Trabalhou como autônoma vendendo produtos de plantio em sua carroça junto aos seus filhos. Faleceu em 19/10/2017 no município de jardim/ms. Mãe de cinco filhos, casada com servidor público municipal.
Trata-se da rua que atravessa, divide ou situa a quadra 119 do mapa da cidade de Jardim/MS, inciando a Rua Padre Manoel e terminando na Rua Rondonópolis, dividindo a quadra 119 ao meio.

JARDIM/MS, 14 de Novembro de 2023

Ver. Avelino César Aristimunha Nogueira
Vereador(a)

DOC: false